



LEI Nº 4.504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê assistência aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana ("SOS Criança").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana o Município prestará assistência, através de:

- I - alojamento provisório;
- II - alimentação;
- III - tratamento médico-odontológico;
- IV - orientação psicológica;
- V - orientação educacional;
- VI - encaminhamento, se for o caso, ao Juízo da Infância e da Juventude.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se menores os de até quatorze anos de idade.

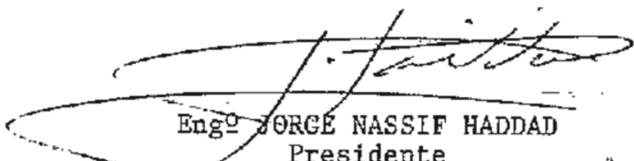
§ 2º A assistência prevista nesta lei denominar-se-á "SOS Criança".

Art. 2º Para consecução dos objetivos da presente lei poder-se-á:

- I - celebrar convênios com entidades filantrópicas, "ad referendum" da Câmara Municipal;
- II - designar cidadãos voluntários, cuja participação não será remunerada, considerando-se serviço relevante para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*



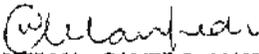
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 23  
Proc. 16893  
Wm

(Lei nº 4.504/94 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp